

## OPINIÃO

# Empresas do setor de saúde devem redobrar cuidado com a malha fiscal

JOYCE SILVA

Atualmente, com a rapidez e facilidade na integração de informações para o cumprimento das obrigações acessórias, a ausência de compliance pode resultar em penalidades para as empresas.

Ao longo do ano fiscal, a Receita Federal identifica e notifica contribuintes cujas obrigações acessórias apresentam inconsistências. Esse processo envolve análises automatizadas realizadas pelos sistemas da RFB que, ao detectarem divergências, exigem dos contribuintes a correção das inconsistências ou o recolhimento dos tributos devidos.

No setor da saúde, clínicas, hospitais e consultórios frequentemente são questio-

nados não apenas pela Receita Federal, mas também por seus pacientes. Isso ocorre porque, ao declarar despesas médicas na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), os pacientes geram um cruzamento entre as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviço e os procedimentos efetivamente realizados. Qualquer divergência nesse processo pode levar tanto empresas quanto pacientes à malha fiscal, causando transtornos e possíveis autuações. Caso o paciente comprove a realização do serviço, a empresa poderá ser penalizada caso não tenha cumprido corretamente suas obrigações tributárias, como o recolhimento dos tributos devidos e a entrega das declarações acessórias exigidas.

Outro aspecto crítico do setor é o tratamento fiscal diferenciado concedido a determinados produtos e serviços, que pode garantir isenções ou reduções tributárias. No entanto, para usufruir desses benefícios, as empresas devem cumprir rigorosamente todos os requisitos legais. Caso contrário, em uma eventual fiscalização, podem ser autuadas e obrigadas a recolher tributos adicionais, acrescidos de juros, multa moratória e até mesmo penalidades mais severas.

Além disso, as prestadoras de serviços médicos devem redobrar a atenção com a retenção de tributos, como Imposto de Renda, PIS, COFINS e Contribuição Social. Os erros nos controles e conciliações desses tributos podem compro-

meter a eficiência tributária, uma vez que tais valores representam uma antecipação do recolhimento.

As notas fiscais sujeitas à retenção são recebidas de forma líquida, ou seja, já com os valores retidos descontados. Esses montantes devem ser corretamente conciliados para garantir que, ao final do período – seja mensal ou trimestral –, os abatimentos sejam corretamente aplicados na apuração final dos tributos. Qualquer falha nesse processo pode resultar em recolhimentos inferiores ao devido, gerando notificações e possíveis autuações pela Receita Federal.

Diante desse cenário, manter um compliance tributário rigoroso é essencial para evitar penalidades e garantir a regularidade fiscal das empresas do setor de saúde.

**ESPECIALISTA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA NA CONSULTORIA EMPRESARIAL DA SOUZAMAAS,**



*Manter um compliance tributário rigoroso é essencial para evitar penalidades e garantir a regularidade fiscal das empresas*

## Nova decisão do STJ pode mudar exclusão de sócio nas empresas

RAFAEL JUBILUT BILTON

É interessante aos empresários sócios de sociedades limitadas que tomem conhecimento da recente e relevante decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que validou a exclusão extrajudicial de um sócio minoritário mesmo sem autorização prevista em Contrato Social, mas em documento apartado (não levado a registro), assinado por todos os sócios e com previsão de matérias típicas de Contrato Social. A decisão, ainda que pioneira e, de certa forma, “inovadora”, pode influenciar diretamente os rumos dos não raros litígios societários que envolvam a temática da exclusão de sócios nas sociedades limitadas.

Segundo a 3ª Turma do STJ, ainda que fora do Contrato Social e não levado a registro, o documento apartado assinado por todos os sócios e com previsão de matérias típicas de Contrato Social serviria como uma espécie de aditamento deste, e teria, ainda, atingido a finalidade do legislador que, ao exigir previsão no Contrato Social, pretendeu levar ao conhecimento prévio dos sócios as regras e riscos de saída da

sociedade, especialmente dos minoritários (que são aqueles passíveis de exclusão nesta modalidade).

Até então, prevalecia a interpretação literal do artigo 1.085 do Código Civil, que exige a previsão expressa da possibilidade de exclusão extrajudicial no próprio contrato social da sociedade. A recente decisão, no entanto, pode servir como um precedente favorável à flexibilização à interpretação restritiva que se vinha sendo atribuída até o momento, observados os demais elementos autorizativos da exclusão.

Não é, contudo, um cheque em branco!

A decisão certamente não servirá de respaldo para exclusões arbitrárias. A 3ª Turma do STJ reconheceu a validade do documento apartado justamente por conter os elementos essenciais da exclusão e garantir a ciência prévia dos sócios – finalidade visada pelo legislador. Assim, embora haja certa flexibilização, é indispensável observar os requisitos do procedimento extrajudicial, como a existência de falta grave e a assinatura unânime do documento autorizativo.

A exclusão extrajudicial é permitida em socie-

dades limitadas, desde que observados requisitos rigorosos, como a deliberação pela maioria do capital social, comprovação de falta grave que ameace a continuidade da empresa, convocação regular de reunião ou assembleia de sócios e garantia do direito de defesa ao sócio acusado – salvo em sociedades com apenas dois sócios, onde a reunião poderá ser dispensada.

Na prática, a principal falha cometida pelos sócios é tentar acelerar o processo e deixar de cumprir os trâmites legais. A exclusão de sócio é sempre um momento delicado e que requer muito cuidado, especialmente porque a maioria das exclusões são revertidas no poder judiciário ou tribunais arbitrais justamente pela não observância aos procedimentos formais.

O advogado ainda destaca que um dos maiores problemas é a tentativa de valer-se do instituto da exclusão como forma de resolver conflitos pessoais. A exclusão é um remédio para proteger os interesses da própria sociedade, não um instrumento de retaliação para controversas pessoais entre os sócios.

A decisão do STJ é aplicável especificamente às

sociedades limitadas, não alcançando, portanto, as sociedades anônimas, que são regidas por legislação especial. Isso porque, em linhas gerais, as limitadas são sociedades de pessoas, nas quais a relação entre os sócios é mais sensível e pessoal. Já nas anônimas, mais importa o capital investido, do que quem o investe, não sendo seu modelo “encaixável” ao instituto da exclusão extrajudicial.

Apesar da decisão do STJ, a principal lição sobre a exclusão de sócios permanece a mesma: a importância do planejamento jurídico preventivo. A decisão não diminui a necessidade de cláusulas bem estruturadas, que reflitam a realidade da sociedade e não sejam meramente replicadas de outros contratos. Mais do que isso, é essencial saber que nosso Direito Societário oferece diversos mecanismos alternativos à exclusão – muitas vezes mais eficazes e econômicos – desde que previamente pactuados entre os sócios. Por isso, a assessoria jurídica preventiva e especializada é indispensável.

**SÓCIO DA ÁREA DE DIREITO SOCIETÁRIO E FUSÕES & AQUISIÇÕES DO FERREIRA PIRES ADVOGADOS**



*Na prática, a principal falha cometida pelos sócios é tentar acelerar o processo e deixar de cumprir os trâmites legais*